



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000



PROJETO DE LEI nº 25/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE MINDURI-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado o Banco Municipal de Materiais de Construção (BMMC) que tem por finalidade de arrecadar, armazenar e distribuir materiais de construção para famílias em vulnerabilidade socioeconômica do Município de Minduri

Parágrafo único. Os materiais de construção serão oriundos de doações voluntárias da iniciativa privada, da sociedade civil e de órgãos públicos.

Art. 2º. O BMMC tem por objetivos:

- I – Apoiar famílias de baixa renda em reformas, ampliações ou construções de moradias;
- II – Estimular a solidariedade e o reaproveitamento de materiais;
- III – Contribuir com programas habitacionais e sociais do município;
- IV – Reduzir o desperdício e promover práticas sustentáveis na construção civil.

Art. 3º. Poderão realizar doações ao BMMC:

- I – Pessoas jurídicas;
- II – Pessoas físicas;
- III – Órgãos e instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os materiais poderão ser novos, usados ou excedentes, desde que em condições adequadas de reutilização.

Art. 4º. A seleção das famílias beneficiadas será feita com base em critérios de vulnerabilidade social, priorizando:

- I – Famílias com renda per capita mensal de até 1 (um) salário-mínimo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

II - Famílias com pessoas com deficiência, idosos, crianças ou em situação de vulnerabilidade;

III – Mulheres vítimas de violência doméstica;

IV – Famílias em situações emergenciais, como desastres naturais ou risco de desabamento.

Art. 5º. Para a gestão do Banco de Materiais fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com:

I – Entidades da sociedade civil;

II – Associações comunitárias;

III – Organizações não-governamentais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri/MG, 23 de junho de 2025

WELLINGTON CHAGAS – ERTINHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva criar um Banco Municipal de Materiais de Construção (BMMC). A criação do Banco Municipal de Materiais de Construção (BMMC) é uma iniciativa importante para promover a inclusão social e o desenvolvimento sustentável no município de Minduri. Muitas famílias em vulnerabilidade socioeconômica enfrentam dificuldades para realizar melhorias em suas moradias, o que impacta diretamente na sua qualidade de vida e bem-estar.

Ao estabelecer o BMMC, o município poderá arrecadar, armazenar e distribuir materiais de construção provenientes de doações voluntárias da iniciativa privada, da sociedade civil e de órgãos públicos. Essa ação não só contribuirá para a redução do desperdício de materiais, mas também fomentará a solidariedade e a cooperação entre diferentes setores da sociedade.

Além disso, o projeto reforça o compromisso do município com a promoção da equidade social, oferecendo uma alternativa acessível para que famílias em situação de vulnerabilidade possam realizar melhorias em suas residências, promovendo segurança, conforto e dignidade.

Por fim, a implementação do BMMC representa uma estratégia eficiente de gestão de recursos, alinhada com os princípios de responsabilidade social e sustentabilidade, beneficiando toda a comunidade de Minduri.

Por todo o exposto, peço apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Minduri/MG, 23 de junho de 2025.

WELLINGTON CHAGAS – ERTINHO
Vereador